



**LEI MUNICIPAL Nº 446 DE 23 DE JANEIRO DE 2017**

**Altera e revoga dispositivos da Lei nº 439 de 30 de junho de 2016. Que estabelece o Plano de cargos, Carreira e Remuneração-PCCR, dos Professores do Município de Mucajaí-RR, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ /RORAIMA:**

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte. Lei:

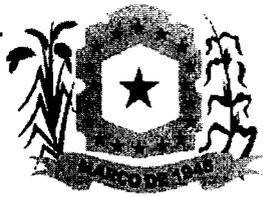
**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os artigos 6º, 10, 11, 12, 20, 21, 23,25, 29, 30, 31, 32,35, 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei nº 439, de 30 de junho de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 6º-A** A Carreira será constituída pelos Cargos de Professores, estruturada em 06 (seis) **Classes** dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo 05 (cinco) **Níveis** de habilitação para os professores com Magistérios e 04 (quatro) **Níveis** de habilitação para professores com **Nível Superior**, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do Profissional da Educação.

**IV – Revogado**

**Art.10** – Os níveis serão designados em relação aos **Professores da Educação Básica** pelos algarismos **I, II, III, IV, V** para professor do quadro do Magistério e **I, II, III, IV** para professor **Nível Superior** e serão conferidos de acordo com os critérios



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR  
Endereço: Av. Sebastião Oliveira – S/N – Centro  
Cep: 69340000 Tel/Fax : 3542 - 2710  
" *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* "  
GABINETE DA PREFEITA



determinados por esta lei, levando em consideração a titulação comprovada pelo servidor nos termos indicado pelo Art. 63 da Lei 9.394/96.

**I – Professores em nível médio com Magistério:**

**Nível IV:** Formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou com a Educação, sendo obrigatoriamente o Diploma concedido por estudos realizados no Exterior ser submetido ao reconhecimento por Universidade brasileira que possua o curso de Pós-graduação avaliado e reconhecido pela CAPES.

**Nível V:** Formação específica em curso de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou com a Educação, sendo obrigatoriamente o Diploma concedido por estudos realizados no Exterior ser submetido ao reconhecimento por Universidade brasileira que possua o curso de Pós-graduação avaliado e reconhecido pela CAPES.

§ 2º o nível será de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

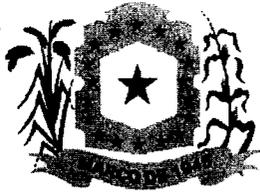
**II – Revogado**

**II – Professores em nível Superior:**

**Nível I:** Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia para Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental e/ou Licenciatura Plena Específica para as séries finais do Ensino Fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica nos termos indicado pelo Art. 63 da Lei 9.394/96.

**Nível II:** Formação específica em curso de Especialização, desde que haja correlação com a Educação e com o curso superior de licenciatura plena Lato Sensu, com a duração mínima de 360h e /ou no mínimo 12 meses de curso;

**Nível III:** Formação específica em curso de Mestrado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou com a Educação, sendo obrigatoriamente o



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR  
Endereço: Av. Sebastião Oliveira – S/N – Centro  
Cep: 69340000 Tel/Fax : 3542 - 2710  
“ **Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros** ”  
GABINETE DA PREFEITA



Diploma concedido por estudos realizados no Exterior ser submetido ao reconhecimento por Universidade brasileira que possua o curso de Pós-graduação avaliado e reconhecido pela CAPES.

**Nível IV:** Formação específica em curso de Doutorado, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou com a Educação, sendo obrigatoriamente o Diploma concedido por estudos realizados no Exterior ser submetido ao reconhecimento por Universidade brasileira que possua o curso de Pós-graduação avaliado e reconhecido pela CAPES.

**Art. 11-A** promoção é a passagem do titular de cargo de professor da Educação, de uma classe para outra imediatamente superior.

§1º - A mudança da classe para os profissionais detentores de cargo em efetivo exercício da carreira de professor importará numa retribuição pecuniária incidente sobre o vencimento básico de cada nível da carreira, conforme tabela prevista no Art. 40 da Lei Municipal nº 439 de 30 de junho de 2016;

**Art. 12.**

**II- para a classe B**

**b) revogado**

**III- para a classe C**

**b) revogado**

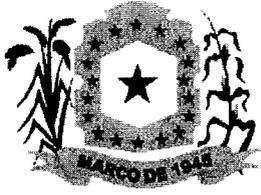
**IV- para classe D**

**b) revogado**

**v- para classe E**

**b) revogado**

**VI- para classe F**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR  
Endereço: Av. Sebastião Oliveira – S/N – Centro  
Cep: 69340000 Tel/Fax : 3542 - 2710  
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros*”  
GABINETE DA PREFEITA



b) revogado

§ 4º Revogado

Art. 20.

**Parágrafo único: Revogado**

**Art. 21-A** Os concursos públicos para provimento do cargo de docente serão realizados segundo as áreas e os níveis de ensino de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

Art. 23.

**II- revogado**

**Art. 25-A** O titular do cargo de professor poderá exercer de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções do Magistério, atendidos os seguintes requisitos:

**III- revogado**

Art. 29.

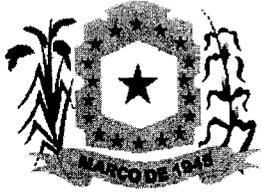
**III - Revogado.**

**IV - Revogado**

**Art. 30-A** A gratificação de difícil acesso será de 05% (cinco) por cento, calculado sobre o vencimento do servidor, conforme o nível em que se encontra, proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada, quando em exercício em escola da zona rural, essa gratificação não aplica-se aos servidores que prestaram concursos para localidades específicas; zona rural.

**Art. 32 –. Revogado**

**Art. 35-A** – Fica criado o quadro de professores do Executivo Municipal que é constituído pelos cargos de professor de educação infantil e ensino fundamental.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR**  
Endereço: Av. Sebastião Oliveira – S/N – Centro  
Cep: 69340000 Tel/Fax : 3542 - 2710  
**“ Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros ”**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 36-A** Os cargos abaixo discriminados, terão o Regime de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nas seguintes quantidades e formação:

**I** – 76(setenta e seis) cargos de professores com Magistério;

**II** –80 (oitenta) cargos de professores com Licenciatura Plena em Pedagogia;

**III** – 14 (quatorze) cargos de professores com Licenciatura em Educação Física;

**Art. 37 – Revogado.**

**Art. 38** – São criadas as seguintes vantagens e gratificações específicas para os Professores titulares das turmas:

**I** Gratificação para o professor com desempenho da função em classes multianuais:

- a) Em atendimento com 02 turmas, 2% sobre o vencimento básico;
- b) Em atendimento com 03 turmas, 4% sobre o vencimento básico;
- c) Em atendimento com 04 turmas, 6% sobre o vencimento básico;
- d) Em atendimento com 05 turmas, 8% sobre o vencimento básico.

**II – Revogado.**

**III – Revogado**

**Art. 39**

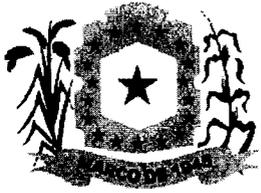
**§ 4º- Revogado**

**TÍTULO VII**  
**DO VENCIMENTO**

**Art. 40 (...)**

**I (...)**

**§ 2º** - A partir da letra F cada nível terá a cada dois (02) anos uma correção pecuniária por porcentagem em todos os níveis, no importe de 10%. Esta correção se aplica ao §2º



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR**  
*Endereço: Av. Sebastião Oliveira – S/N – Centro*  
*Cep: 69340000 Tel/Fax : 3542 - 2710*  
**“ Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros ”**  
**GABINETE DA PREFEITA**



do quadro das classes e dos professores pedagogos e licenciados em educação física, constante na 2ª tabela da Lei 439 de 30 de junho de 2016.

**Art. 2º**– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatível com as normas aqui transcrita.

Mucajaí-RR, 23 de janeiro de 2017.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita de Mucajaí-RR